



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 649/2017

DE 31 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, Sr. **ROMILDO VELOSO E SILVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA**, de natureza contábil especial, vinculado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, cujos recursos serão destinados a possibilitar o funcionamento das ações de Meio Ambiente, com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos, planos, obras e serviços necessários à criação, à recuperação, à manutenção e à preservação dos espaços públicos urbanos, de seus equipamentos, das áreas naturais e dos sítios ecológicos, objetivando o desenvolvimento ambiental do município de Ourilândia do Norte - PA.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal do Meio Ambiente contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do FMMA:

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento e verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

III - recursos captados através de convênios, acordos, contratos e patrocínios celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

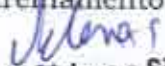
IV - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

V - Recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo município;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VII - recolhimentos provenientes do pagamento das multas oriundas dos autos de infração emitidos pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente;

VIII - recolhimentos feitos por pessoas físicas ou jurídicas correspondentes ao pagamento pelo fornecimento de mudas e prestação de serviços de treinamento e


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

assessoria em sua área de atuação, ou tarifas e taxas provenientes de promoções de iniciativa do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

IX - Recursos provenientes do pagamento de taxas de licenciamento ambiental;

X - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários, de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme o estabelecido em Lei.

§ 1º - Os saldos financeiros do FMMA, verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 2º - As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do município.

§ 3º - O Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente será o ordenador de despesa do FMMA.

§ 4º - O gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Meio Ambiente, que terá as seguintes atribuições:

I - Ordenar o Fundo estabelecendo planos e aplicações dos recursos conforme deliberações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA;

II - Submeter ao CMMA o Plano de Aplicação dos recursos à cargo do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

III - apresentar ao CMMA as demonstrações de receita e despesa e as prestações de conta do Fundo;

IV - Subdelegar competência ao seu substituto legal em caso de impedimento;

V - Autorizar expressamente todas as despesas à conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VI - Firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, devidamente autorizados pelo CMMA.

Art. 3º - São atribuições do Departamento Municipal de Meio Ambiente com relação ao Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - Elaborar as demonstrações de receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e ao Prefeito Municipal;

II - Incluir o Plano de Aplicações do Fundo Municipal do Meio Ambiente no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III - Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMMA;


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

IV – Acompanhar, em conjunto com o CMMA, a execução orçamentária do Fundo;

V – Preparar a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VI – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos e dos empréstimos feitos para o Meio Ambiente;

Art. 4º - É vedada a utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

Art. 5º - Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – Direitos que por ventura vierem a constituir;

III – bens móveis e imóveis, doados ou adquiridos.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, juntamente com o balanço do Plano de Aplicação do exercício.

Art. 6º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA será regido de acordo com a Lei Federal 4.320/64 que regulamenta todas as atividades orçamentárias contábeis e financeiras.

Art. 7º - As disponibilidades do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicadas:

I – No custeio total ou parcial de programas integrados de Meio Ambiente, desenvolvidos pelo Departamento ou por ele coordenados, conveniados ou contratados;

II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

III – Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede de prestação de serviços de Meio Ambiente;

IV – No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Meio Ambiente;

V - No atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de Meio Ambiente;


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

VI – Na criação, conservação e recuperação dos espaços públicos urbanos, de áreas naturais e parques ecológicos do município;

VII – Na edificação de obras, no campo da educação e do conhecimento ambiental;

VIII – Em programas, projetos, pesquisas, promoções, eventos e concursos que visem fomentar e estimular a defesa e conservação do Meio Ambiente;

IX – Na produção de vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas referentes a questões ambientais;

X – Na regulamentação de Unidade de Conservação na área do município, de acordo com a legislação estadual referente ao ICMS Ecológico;

XI – na contratação de empresas de assessoria e ou consultorias técnicas, visando a elaboração de projetos e emissão de pareceres sobre temas específicos de relevante interesse ambiental.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Meio Ambiente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de n. 364/2006 de 26 de dezembro de 2006, para enquadramento nas normas legais exigidas.

Gabinete do Prefeito, aos 31 de Março de 2017.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal.